



LEI Nº 3369 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014 *Disciplina o plantio de árvores no Município de Leme e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Artigo 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os munícipes a vegetação de porte arbóreo existente ou que venha a existir no território do Município, de domínio Público.

Artigo 2º - Considera-se vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécime ou espécimes de vegetais lenhosos com diâmetro de caule a altura do peito (DAP) superior a 0,05m (cinco centímetros).

Parágrafo Único - Diâmetro a altura do peito (DAP) é o diâmetro do caule da árvore a altura de aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros).

Artigo 3º - Consideram-se também para os efeitos desta lei, como bens de interesse comum a todos os munícipes, as mudas de árvores plantadas em vias ou logradouros públicos.

Artigo 4º - Consideram-se de preservação permanente as situações previstas na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

Capítulo II

Da Arborização Urbana

Artigo 5º - Fica oficializado e adotado em todo o município, para observância, o "Guia de Arborização", elaborado pela Companhia Energética de São Paulo - CESP - com a colaboração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI.

Artigo 6º - Quando o plantio de árvores nas vias ou logradouros públicos por particulares ou pela Prefeitura Municipal, deverão ser adotadas as normas técnicas previstas no Guia de que trata o artigo anterior.

Artigo 7º - As árvores existentes em vias ou logradouros públicos, cujo tamanho esteja em desacordo com os demais equipamentos públicos, deverão ser substituídas paulatinamente por espécies, de acordo com os preceitos do Guia mencionado no Artigo 5º e Planejamento de Arborização a ser elaborado e que devesse ser aprovado pelo Legislativo.

Artigo 8º - Não será permitida a utilização de árvores situadas em locais públicos para colocação de cartazes e anúncios, nem para suporte em apoio de objetos de instalações de quaisquer natureza.

Artigo 9º - O munícipe poderá efetuar as suas expensas plantio de árvores visando a sua residência ou terreno, desde que observadas as exigências desta Lei.

Artigo 10 - Fica proibido o plantio de árvores em imóveis particulares anexo as vias ou logradouros públicos que venham a interferir com equipamentos públicos, e, nos casos já existentes, fica de responsabilidade do proprietário a sua remoção.

Artigo 11 - Os projetos de iluminação pública ou particular, em áreas arborizadas, deverão compatibilizar-se com a vegetação arbórea existentes, de modo a evitar futura poda.

Artigo 12 - Os interessados na aprovação de projetos de loteamento ou desmembramentos de terras, em áreas revestidas total ou parcialmente por vegetação de porte arbóreo, deverão consultar a Prefeitura Municipal previamente, visando um planejamento de forma a estabelecer-se a melhor alternativa que corresponda a mínima destruição de vegetação existente.

Artigo 13 - Para aprovação de parcelamento do solo sob a forma de

loteamento ou desmembramento, o interessado deverá apresentar projeto de arborização de vias públicas, indicando as espécies adequadas a serem implantadas dentro de um planejamento, consoante com os demais serviços públicos, e executar o plantio.

Capítulo III

Da Supressão e da Poda da Vegetação do Porte Arbóreo

Artigo 14 - A supressão ou a poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável a realização de obra a critério da Prefeitura Municipal;

II - quando o estado flossanitário da árvore o justificar;

III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda;

IV - no caso em que a árvore estiver causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;

V - nos casos em que a árvore constituir obstáculos fisicamente incontornáveis ao acesso de veículos;

VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VII - quando se tratar de espécimes invasoras, com propagação prejudicial comprovada;

VIII - Fica proibido a prática de "poda drástica", ou seja, podar mais que 2/3 da copa de qualquer exemplar arbóreo.

Artigo 15 - A realização de corte ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só será permitida a:

I - Servidores Municipais, com a devida autorização, desde que tenha sido emitido laudo por responsável técnico devidamente habilitado e registrado no órgão de classe.

II - funcionários de empresas concessionárias de serviço público:

a) - mediante obstáculo de previa autorização por escrito e emitido por responsável técnico devidamente habilitado, incluindo detalhadamente o número de árvores, a localização, a época e o motivo de corte ou poda;

b) - com comunicação "a posteriore" a Prefeitura Municipal nos casos emergenciais, esclarecendo sobre o serviço realizado, bem como, o motivo do mesmo.

III - soldados do corpo de bombeiros nas ocasiões de emergência em que houver risco iminente para a população ou patrimônio, tanto público como privado.

IV - E a profissionais liberais devidamente treinados, ou seja, que tenham participado de curso de capacitação oferecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou por empresa habilitada a oferecer treinamento.

Artigo 16 - Em caso de necessidade, o interessado deverá solicitar a poda a Prefeitura Municipal, ou, nas hipóteses mais graves e urgentes, ao Corpo de Bombeiros.

Artigo 17 - Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Executivo Municipal, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico e paisagístico, ou de sua condição de porta sementes.

Parágrafo 1º - Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, através de requerimento ao Prefeito Municipal, incluindo a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para a preservação da mesma.

Parágrafo 2º - Para efeito deste Artigo, compete a Prefeitura Municipal:

a) - cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imunes ao corte;

b) - dar apoio técnico a preservação dos espécimes protegidos.

Capítulo IV

Compensação Ambiental

Artigo 18 - Qualquer munícipe que executar poda e esta for considerada de forma drástica (sem critério técnico), deverá realizar plantio reparatório em função do dano ambiental, sem prejuízo das outras sanções legais, observando os seguintes requisitos:

I - A reparação de dano ambiental em função poda drástica seguirá a proporção de 3 (três) mudas plantadas para cada árvore danificada;

Artigo 19 - Quando houver a supressão de árvores em vias e logradouros públicos (previamente autorizado pela Secretaria do Meio Ambiente), fica o interessado obrigado a realizar compensação ambiental (plantio de árvores ou doação de mudas ao viveiro municipal);

I- A proporção de plantio compensatório seguirá a seguinte tabela variando em função do DAP (Diâmetro à Altura do Peito):

ÁRVORE SUPRIMIDA PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO
DAP (cm) 05 - 104 : 111 - 308 : 131 - 6018 : 161 - 9030 : 191 - 12042 : 1121 - 15054 : 1 Maior que 15060 : 1 Árvore morta 2 : 1 Pinus e Eucaliptus 2 : 1

II- Caso o plantio compensatório seja feito integralmente em logradouros públicos a proporção de compensação será reduzida em 50%.

Capítulo V

Compensação por doação de mudas

Artigo 20 - As mudas fornecidas, exceto as espécies caducifólias, deverão apresentar as seguintes características:

I- Tronco bem formado, livre de lesões provocadas por choques mecânicos.

II- altura: 1,80 a 2,20 m;

III- DAP (diâmetro a altura do peito): 0,02 a 0,03 m

IV- altura da primeira ramificação: 1,60 m;

V- ter boa formação;

VI- ser isenta de pragas ou doenças;

VII- ter sistema radicular bem formado e consolidado nas embalagens;

VIII- o volume de substrato na embalagem deverá ser de 15 a 20 litros;

Artigo 21 - A compensação por doação de mudas seguirá a seguinte proporção:

ÁRVORE SUPRIMIDA QUANTIDADE DE MUDAS DOADAS

05 - 10311 - 30731 - 601061 - 901391 - 12016121 - 150 20 Maior que 150 30 Árvore morta 2 Pinus e Eucaliptus 2

Capítulo VI

Das Infrações e Penalidades

Artigo 22 - Além das penalidades previstas na Legislação Federal, as pessoas físicas ou jurídicas, que infringirem as disposições desta lei, no tocante ao corte de vegetação, ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por árvore abatida, com DAP (diâmetros do caule a altura do peito) inferior a 0,10m (dez centímetros);

II - multa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), por árvore abatida com DAP de 0,10m a 0,30m (dez a trinta centímetros);

III - multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por árvore abatida com DAP superior a 0,30m (trinta centímetros).

Artigo 23 - Ao infrator, tanto pessoa física como jurídica, das disposições desta Lei no tocante a podadística de vegetação de porte arbóreo será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da obrigatoriedade de realização do plantio reparatório de que trata o artigo 18.

Artigo 24 - Respondem solidariamente pela infração das normas desta lei, quer no tocante acorte, quer quanto a poda, na forma dos artigos 21 e 22:

I - seu autor material;

II - o mandante;

III - quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

Artigo 25 - As multas definidas nos artigos 21 e 22 desta lei serão aplicadas em dobro:

I - no caso de reincidência das infrações definidas;

II - no caso de poda realizada na época de floração;

III - no caso de poda realizada em época de frutificação.

Artigo 26 - Se a infração for cometida por servidor municipal no exercício de suas funções, a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo na forma de legislação em vigor.

Artigo 27 - A Prefeitura Municipal manterá o viveiro de mudas fornecendo espécimes adequadas ao replantio da mata ciliar e ou arborização da rua.

Artigo 28 - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não isenta o infrator das penalidades criminais.

Artigo 29 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 2062 de 22 de Junho de 1993. Leme, 02 de Setembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LEILÃO Nº 01/2014 TIPO MAIOR LANCE

A SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado, Procedimento Administrativo de Licitação, modalidade Leilão, que objetiva a alienação de bens inservíveis à SAECIL, descritos a seguir:

I - 20.000 Kg de ferro;

II - 3.000 Kg de metais diversos não ferrosos (hidrômetros);

III - 1.500 Kg de PVC;

IV - 350 Kg de sucata eletroeletrônica mista.

O leilão será realizado no dia 23 de setembro de 2014, às 14 horas, na Sede da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, à Rua Padre Julião n.º 971 - Centro - Leme/SP.

Os bens poderão ser vistoriados a partir do dia 03 de setembro de 2014, em dias úteis, das 8 às 16 horas, no Centro de Reserva Jardim Santana à Rua Prestes Maia n.º 477 - Jardim Santana - Leme/SP e no Almoxarifado da SAECIL junto a sede da SAECIL à Rua Padre Julião n.º 971, Centro, Leme/SP.

Todos os esclarecimentos necessários, bem como o edital completo, poderão ser obtidos junto a SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, das 12 às 16 horas ou pelo telefone (19) 3573-6200 ou através do site www.saecil.com.br.

Publique-se.

Leme, 01 de setembro de 2014.

REINALDO BARROS CICONE
Diretor Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 04/2014

Dispõem sobre o Fechamento da Campanha de Incentivo Fiscal - Ano de referência 2013, sobre Plano de Aplicação do FMDCA para 2014, sobre o Edital para apresentação de Convênios e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal n.º 583 de 27 de Outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, parágrafo segundo, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (*Decreto n.º 5383, de 28 de Dezembro de 2006*), RESOLVE:

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n.º 8.069, de 1990.

Art. 2º - Conforme Resoluções CMDCA n.º 006 e 007/2011, que dispõem sobre o FMDCA e dispõem sobre parâmetros para convênios e prestação de contas, as Entidades Governamentais e Não Governamentais que manifestarem interesse em realizar Convênio com o FMDCA, deverão estar devidamente inscritas no CMDCA, e apresentar seus projetos, que devem contemplar os eixos estabelecidos em Edital específico, bem como a documentação solicitada e seus anexos.

Art. 3º - O valor total do arrecadado pelo FMDCA referente a renúncia fiscal no ano de 2012 foi de R\$ 119.566,58 (cento e dezenove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), sendo que deste total R\$ 73.509,37 (setenta e três mil, quinhentos e nove reais e trinta e sete centavos) foram destinados pelos doadores às Entidades e Projetos de sua livre escolha.

Art. 4º - Conforme estabelecido nas Resoluções CMDCA n.º 006 e 007/2011, as Comissões de Política, Planos e Diagnósticos e a Comissão de Finanças elaboraram o Plano de Aplicação do FMDCA, e decidiram que, somente os valores destinados às Entidades serão repassados neste ano, o qual foi submetido à apreciação da plenária do CMDCA em 20 de agosto de 2014, o qual foi aprovado, conforme descrito nesta Resolução.

Art. 5º - Conforme estabelecido em Plenária pela comissão de Normas e Registros não haverá repasse para o Sistema de Acolhimento.

Art. 6º - As Entidades não receberão a quantia referente ao percentual do resíduo distribuído.

Art. 7º – As Entidades deverão apresentar seus projetos para convênio com o CMDCA / FMDCA até o dia 20 de setembro de 2014, contemplando o estabelecido em Edital, contendo a documentação solicitada através da Resolução CMDCA nº. 007/2011.

Art. 8º – De acordo com fechamento da Campanha de Incentivo Fiscal, segue abaixo a distribuição de valores que cada entidade está habilitada a receber:

CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME: R\$ 35.749,72	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME – APAE	R\$ 4.731,15
CASA DA CRIANÇA CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ	R\$ 6.933,39
ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL – APAS	R\$ 5.375,68
GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER – GACC	R\$ 9.919,00
CRECHE SAGRADA FAMÍLIA	R\$ 1.630,00
GUARDA MIRIM DE LEME	R\$ 3.220,00
COMUNIDADE VIDA MELHOR – CASA BETEL	R\$ 3.100,43
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE LEME	R\$ 2.850,00
TOTAL a ser repassado:	R\$ 73.509,37

Art. 9 – Além da distribuição dos valores para as entidades, conforme art. 8º, o CMDCA irá utilizar os recursos do FMDCA para investimento em ações de fortalecimento do SGD, como publicidade e capacitação, ficando estabelecido para estas ações, todo o restante do valor arrecadado no ano de 2013, sendo este de R\$ 46.057,21.

CAPACITAÇÕES DO SGD	R\$ 38.067,21
PUBLICIDADE	R\$ 7.990,00

Art. 10 – Casos omissos serão decididos pela plenária do CMDCA.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 02 de setembro de 2014.

Evaldo Aparecido Vicentim
Presidente do CMDCA

LEMEPREV

PORTARIA Nº 70 DE 25 DE AGOSTO DE 2014. NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

Cintia Miranda Bernegossi, Diretora Presidente do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme – LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público Edital nº 001/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público, GUILHERME COMIN BOLLER, portadora do RG SSP/SP nº 40.882.007-0, para exercer o cargo de Agente Administrativo do quadro permanente do LEMEPREV, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º - A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa portaria, nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 3º - O servidor será considerado estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, mediante avaliações de desempenho, conforme previsto no Artigo 21 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leme/SP, 25 de agosto de 2014.

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 72 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014. NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Cintia Miranda Bernegossi, Diretora Presidente do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme – LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público Edital nº 001/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público, SUSANA BALDUINO, portadora do RG SSP/SP nº 33.840.451 SSP/SP, para exercer o cargo de Agente de Serviços Públicos do quadro permanente do LEMEPREV, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º - A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa portaria, nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 3º - O servidor será considerado estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, mediante avaliações de desempenho, conforme previsto no Artigo 21 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leme/SP, 04 de setembro de 2014.

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 73 DE 05 DE SETEMBRO DE 2014. TORNA SEM EFEITO ATO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

Gersiane Gomes Barbosa, Diretora Administrativa e Financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme - LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a declaração de desistência protocolada sob o nº 496 de 05 setembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO, a pedido, a nomeação de SUSANA BALDUINO portadora do RG SSP/SP nº 33.840.451 SSP/SP, para o cargo de Agente de Serviços Públicos do quadro permanente do LEMEPREV, efetuada pela Portaria nº 72 de 04 de setembro de 2014.

Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 72 de 04 de setembro 2014.

Leme/SP, 05 de setembro de 2014.

GERSIANE GOMES BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme comunica que se encontra instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 030/14 Objeto: Registro de preço para aquisição de equipamentos médico-hospitalares para investimento e melhorias nas unidades de saúde de Leme; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00 HORAS DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2014 ATÉ AS 08:00H DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2014; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01 HORAS ATÉ AS 14:30HORAS DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2014. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:30 HORAS DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2014 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO

IDENTIFICADO”.

Leme, 05 de setembro de 2014.

ANTONIO ROBERTO STIVALI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme comunica que se encontra instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 031/14 Objeto: Registro de preço para aquisição de equipamentos de informática para investimento nas unidades de saúde de Leme; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00 HORAS DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2014 ATÉ AS 08:00H DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2014; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01 HORAS ATÉ AS 14:30HORAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2014. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:30 HORAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2014 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 05 de setembro de 2014.

ANTONIO ROBERTO STIVALI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 032/14 Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPI) PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 de Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00HORAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2014 ATÉ AS 08:00 DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01HORAS ATÉ AS 10:30HORAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:30HORAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 05 de setembro de 2014.

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme comunica que se encontra instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 033/14 Objeto: Registro de preço para aquisição de móveis para investimento nas unidades de saúde de Leme; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00 HORAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014 ATÉ AS 09:00H DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 09:01 HORAS ATÉ AS 14:30 HORAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:30 HORAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 05 de setembro de 2014.

ANTONIO ROBERTO STIVALI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme comunica que se encontra instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 034/14 Objeto: Registro de preço para aquisição de eletroeletrônicos para investimento nas unidades de saúde de Leme; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00 HORAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2014 ATÉ AS 08:00H DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01 HORAS ATÉ AS 14:30

HORAS DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:30 HORAS DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2014 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 05 de setembro de 2014.

ANTONIO ROBERTO STIVALI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Presencial: Nº 028/14: Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de refeições, tipo marmite, para atender ao Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal, Equipe de Voleibol e Esporte Clube Lemense; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link contas públicas - licitações - gratuito); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 06 de setembro de 2014: Recebimento Dos Envelopes: Dia 19/09/14, até às 09:00 horas; Abertura Das Propostas: 09:15 Horas.

Leme, 05 de setembro de 2014.

PAULO GUILHERME FRANZIN
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

SANDRO CANDIDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 108/2014 CONTRATANTE: Município de Leme(Secretaria de Educação); CONTRATADA: Iveco Latin America Ltda; OBJETO: Aquisição de veículos acessíveis de transporte escolar diário de estudantes, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas no Edital ;PRAZO: 12 meses; VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00; DATA DA ASSINATURA: 07.08.2014: LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 23034.005581/2013-15, Pregão Eletrônico nº 29/2013 ; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 07 de Agosto de 2014

Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2014 – Registro de preço para aquisição de materiais de limpeza e higiene para as secretarias requisitantes.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 081/2014 – Fornecedor: Matrix Artefatos Plásticos Ltda Me – R\$ 502,20

Leme , 01 de setembro de 2014

Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014 – Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios para refeições do Corpo de Bombeiros, equipe de vôlei Ball feminino, atletas do clube atlético Lemense, Projetos do Esportes, nas refeições dos usuários dos projetos: Casa Dia, Quero Vida, CRA I, CRAII, CRC, CRJ, CGTR, CRAS Eloisa, são Manoel, Jd. Saulo, CRPD,CREAS,Recicla leme, CCI, Plantão Social e campanhas da Secretaria de Saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

ATA Nº 082/2014 – Fornecedor: Silvana Aparecido Praela EPP – R\$ 61.436,20

ATA Nº 083/2014 – Fornecedor: Café Pacaembú Ltda – R\$ 20.904,00

ATA Nº 084/2014 – Fornecedor: Fenix Alimentos de Mogi Guaçu Eireli Me – R\$ 61.000,00

Leme , 28 de agosto de 2014

Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Comercial Vitalmed Ltda Me; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos hospitalares das unidades da Secretaria de Saúde; VALOR GLOBAL: R\$ 76.368,00;PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 01.08.14:

LICITAÇÃO: Convite nº 043/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 01 de agosto de 2014
Publique-se.

Antonio Roberto Stivalli
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Antonio Ignácio Barbosa; OBJETO: Contrato de locação, imóvel situado à R: Padre Julião nº 1.473/Leme, onde funcionará a Casa dos Conselhos; VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 18.07.14; LICITAÇÃO: Convite nº 043/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 18 de julho de 2014
Publique-se.

Mauro Donizeti Vitor
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014 – registro de preços para recargas de cartuchos e toners.

Como a primeira colocada pediu sua desistência e a segunda colocada declarou não conseguir chegar aos valores de referência o pregoeiro declarou o certame: FRACASSADO

Leme, 05 de Setembro de 2014
Publique-se.

André Mantoan de Oliveira
Pregoeiro

LEI Nº 3367, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014. Altera o Artigo 1º da Lei 2710, de 18 de novembro de 2003, que trata de Feriados Municipais.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º O artigo 1º, da Lei 2710 de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Serão feriados municipais as seguintes datas:

I – Sexta-Feira da Paixão;

II – Corpus Christi;

III – Aniversário da Cidade, ou seja, 29 de agosto;

IV – Aniversário da Morte de Zumbi dos Palmares, ou seja, 20 de novembro.

V- São Manoel- Padroeiro do Município.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de Setembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município

DECRETO nº 6.463 de 01 de Setembro de 2014 “Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelas Leis Municipais nº 3.365 de 21 de Agosto de 2014 e 3.366 de 28 de Agosto de 2014,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.352.021,95 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, vinte e um reais e noventa e cinco centavos) nas seguintes dotações:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5 2	210.0010 02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.51	8357	R\$ 242.673,85
5 2	210.0010 02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.52	8358	R\$ 100,00
5 2	210.0010 02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.93	8359	R\$ 100,00
5 2	210.0011 02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.51	8360	R\$ 244.374,05
5 2	210.0011 02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.52	8361	R\$ 100,00
5 2	210.0011 02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.93	8362	R\$ 100,00
5 2	210.0012 02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.51	8363	R\$ 244.374,05
5 2	210.0012 02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.52	8364	R\$ 100,00
5 2	210.0012 02.08.01-123650050.1.006000-4.4.90.93	8365	R\$ 100,00
0 2	100.0033 02.20.01-206050028.1.065000-3.3.90.30	8366	R\$ 1.000,00
0 2	100.0033 02.20.01-206050028.1.065000-3.3.90.36	8367	R\$ 1.000,00
0 2	100.0033 02.20.01-206050028.1.065000-3.3.90.39	8368	R\$ 18.000,00
0 2	100.0034 02.14.01-185420031.1.066000-3.3.90.30	8369	R\$ 1.000,00
0 2	100.0034 02.14.01-185420031.1.066000-3.3.90.36	8370	R\$ 1.000,00
0 2	100.0034 02.14.01-185420031.1.066000-3.3.90.39	8371	R\$ 28.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64		R\$	782.021,95

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6 5	300.0026 02.11.01-103010016.2.023000-3.1.90.11	8433	R\$ 350.000,00
6 5	300.0026 02.11.01-103010016.2.023000-3.1.91.13	8434	R\$ 50.000,00
6 5	300.0034 02.11.01-103020018.2.022001-3.1.90.11	8435	R\$ 150.000,00
6 5	300.0034 02.11.01-103020018.2.022001-3.1.91.13	8436	R\$ 20.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64		R\$	570.000,00
TOTAL		R\$	1.352.021,95

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 782.021,95 (setecentos e oitenta e dois mil, vinte e um reais e noventa e cinco centavos), correrá por conta do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6 5	300.0026 02.11.01-103010016.1.041000-4.4.90.39	2222	R\$ 10.000,00
6 5	300.0026 02.11.01-103010016.1.041000-4.4.90.52	2229	R\$ 20.000,00
6 5	300.0026 02.11.01-103010016.1.043000-4.4.90.39	2234	R\$ 10.000,00
6 5	300.0026 02.11.01-103010016.1.043000-4.4.90.52	2244	R\$ 20.000,00
6 5	300.0026 02.11.01-103010016.2.008000-3.3.90.30	2277	R\$ 50.000,00

6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.008000-3.3.90.39	2295	R\$	20.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.008000-4.4.90.52	2308	R\$	30.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.39	2399	R\$	180.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-4.4.90.52	2407	R\$	60.000,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.33	2990	R\$	100.000,00
6	5	300.0034	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.39	3014	R\$	70.000,00
TOTAL		R\$	570.000,00			

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e Lei Orçamentária Anual 2014.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 01 de Setembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

LEI Nº 3368 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

“Autoriza a SAECIL a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) destinado a Restituição de Imposto de Renda Retido em Exercícios Anteriores, que será enquadrada na seguinte classificação orçamentária:

Código Orçamentário	Descrição
030101.1712200411.067 - 33909200	Restituição de Imposto de Renda Retidos em Exercícios Anteriores/Despesas de Exercícios Anteriores

PARÁGRAFO ÚNICO- O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n. 4.320/64, da seguinte dotação:

Código Orçamentário	Descrição	Valor
030102.1751200421.025 - 44905100	Adutoras e Sub adutoras	R\$ 200.000,00

Artigo 2º - Fica autorizado, se necessário, a suplementação da dotação constante do Parágrafo Único, do Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2014.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 02 de Setembro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP